



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

- 1) **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Garantidor");
- 2) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 3) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente");
- 4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública

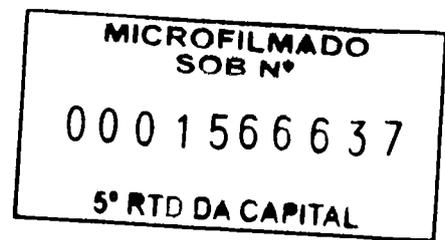


com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Agente Fiduciário");

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados:

- i.** o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;
  - ii.** os Contratos Individualizados QGEP, conforme descritos no ANEXO B deste Contrato; e
  - iii.** os Contratos Compartilhados QGEP, conforme descritos no ANEXO C deste Contrato.
- B.** Conforme previsto no Acordo Global de Reestruturação, na Data de Fechamento, os instrumentos descritos no ANEXO II serão celebrados, nos termos do Acordo Global de Reestruturação.
- C.** Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, das Ações Alienadas.



**ISTO POSTO**, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

**1.2.** Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

**1.3.** Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) "**Ação**" ou "**Ações**" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade do Garantidor, as quais são listadas para negociação no segmento especial de listagem "Novo Mercado" da B3 sob o código (*ticker*) "ENAT3".
- (ii) "**Ações Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (iii) "**Ações Alienadas**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato, conforme descritas no ANEXO I ao presente Contrato.
- (iv) "**Acordo de Acionistas**" possui o significado atribuído na Cláusula 4.1(xviii) deste Contrato.
- (v) "**Acordo Global de Reestruturação**" possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (vi) "**Agente**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.



- (vii) "**Agente Fiduciário**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (viii) "**Assuntos**" possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Contrato.
- (ix) "**Autoridade**" significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- (x) "**Autorizações**" significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (xi) "**B3**" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (xii) "**Bens Alienados Fiduciariamente**" significa, conjuntamente, as Ações Alienadas e os Direitos Econômicos das Ações.
- (xiii) "**Câmara de Liquidação**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xiv) "**Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva**" possui o significado atribuído na Cláusula 12.15 deste Contrato.
- (xv) "**Cartórios Competentes**" significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede de cada uma das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP e Barueri/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que quaisquer das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xvi) "**Código Civil Brasileiro**" significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xvii) "**Código de Processo Civil Brasileiro**" significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xviii) "**Companhia**" significa a Enauta Participações S.A. (anteriormente denominada QGEP Participações S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.669.021/0001-10.



- (xix) "**Condição Suspensiva**" possui o significado atribuído na Cláusula 12.14 deste Contrato.
- (xx) "**Conta de Corretagem**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xxi) "**Contrato**" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças.
- (xxii) "**Contratos Compartilhados QGEP**" significam os instrumentos descritos no ANEXO C deste Contrato.
- (xxiii) "**Contrato de Contas**" significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.
- (xxiv) "**Contratos de Garantia**" significam os instrumentos descritos no ANEXO A deste Contrato.
- (xxv) "**Contratos Individualizados QGEP**" significam os instrumentos descritos no ANEXO B deste Contrato.
- (xxvi) "**Corretora**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xxvii) "**Credores**" significa, conjuntamente, o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Votorantim, o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- (xxviii) "**Debenturistas QGSA**" tem o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.



- (xxix) "**Depósito de Ações**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xxx) "**Dia Útil**" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxxii) "**Direitos Econômicos das Ações**" significa, conjuntamente, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.
- (xxxiii) "**Direitos Econômicos das Ações Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (xxxiv) "**Documentos da Reestruturação**" significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia.
- (xxxv) "**Escriturador**" possui o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.
- (xxxvi) "**Evento de Execução**" possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
- (xxxvii) "**Evento de Voto**" significa uma assembleia geral de acionistas da Companhia ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no estatuto social da Companhia, conforme o caso, no âmbito do qual o Garantidor tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto em decorrência da titularidade das Ações Alienadas.
- (xxxviii) "**Garantidor**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxviiii) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.



- (xxxix) "**Grupo Queiroz Galvão**" significa, conjuntamente, o Garantidor e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xi) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xli) "**Lei das Sociedades por Ações**" significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xlii) "**Leis de Compliance**" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.
- (xliii) "**Obrigações Garantidas**" significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A.- Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO II deste Contrato.
- (xliv) "**Outras Entidades**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.6 deste Contrato.
- (xlv) "**Parte**" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- (xlvi) "**Partes Indenizadas**" possui o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.

X



- (xlvi) "**Percentual de Garantias QGEP**" significa o valor percentual correspondente ao número de ações de emissão da Companhia que serão outorgadas nos termos dos Contratos Individualizados QGEP, em garantia do cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas, conforme demonstração constante no ANEXO III.
- (xlviii) "**Pessoa**" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
- (xlix) "**Reforço de Garantia**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (I) "**Santander**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (II) "**Termo de Nomeação**" significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, o Santander e o Garantidor, entre outros, no âmbito do Acordo Global de Reestruturação.

## 2. GARANTIAS

**2.1.** Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) aliena fiduciariamente em favor do Santander, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, 8.335.436 (oito milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte e três) Ações, representativas de 3,14% (treze inteiros e dezenove centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações Alienadas"), e (ii) cede fiduciariamente em favor do Santander, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Ações Alienadas.

**2.2.** Respeitado o Percentual de Garantias QGEP, as Partes acordam que a alienação e cessão fiduciárias estabelecidas nos termos da Cláusula 2.1 acima incidem sobre Ações Alienadas e quaisquer Ações de emissão da Companhia que, após a data de celebração do presente Contrato, não estejam oneradas pelos Contratos Compartilhados QGEP e/ou pelos demais Contratos Individualizados QGEP e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames previamente constituídos e sejam subscritas, integralizadas,



recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Garantidor, ou que venham a ser entregues a ele ("Ações Adicionais") e os direitos econômicos inerentes às Ações Adicionais ("Direitos Econômicos das Ações Adicionais"). Fica estabelecido que (i) as Ações Adicionais integrarão a definição de Ações Alienadas e (ii) as Ações Adicionais e tais Direitos Econômicos das Ações Adicionais integrarão automaticamente a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Garantidor compromete-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos do modelo constante no ANEXO IV ao presente Contrato, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Ações Adicionais, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

**2.3.** Caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas, o número de Ações Alienadas deverá ser reajustado de modo a abranger as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a preservar a garantia prevista neste Contrato (observando-se a intenção das Partes quando da sua celebração). Para esses fins, o Garantidor compromete-se a (i) celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante do Anexo IV, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer ações adicionais nos termos desta Cláusula, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tal aditamento, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos.

**2.4.** Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO II as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

**2.4.1.** O Garantidor expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e sujeito aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas. Não obstante, o Garantidor se obriga a, mediante solicitação nesse sentido pelo Santander e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim



de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

**2.5.** Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou de qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Garantidor ficará obrigado a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelo Santander, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para o Santander, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada pelo Santander ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

**2.6.** Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

**2.7.** Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, o Santander poderá (mas não estará obrigado a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para executar a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

**2.8.** Observadas as Cláusulas 11.2 e 12.14 abaixo, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor e eficácia até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

### **3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS**

**3.1.** Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária, o Garantidor deterá a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelo Santander.

**3.2.** Este Contrato será protocolado para registro pelo Garantidor nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados



da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelo Garantidor perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e, conforme aplicável, dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir ao Santander a propriedade fiduciária resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**3.3.** O gravame sobre as Ações Alienadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado pelo Garantidor nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas ("Escriturador"), devendo o Garantidor entregar ao Agente, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega, ao Agente, de (i) carta remetida pelo Garantidor ao Escriturador nos termos do modelo constante no ANEXO V ao presente Contrato, e (ii) "declaração de bloqueio" emitida pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, o Garantidor compromete-se a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todas as formalidades previstas na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a Companhia autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**3.3.1.** Mediante verificação da Condição Suspensiva, o gravame sobre as Ações Empenhadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser atualizado pelo Garantidor nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante o Escriturador, devendo o Garantidor entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de verificação da Condição Suspensiva, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega, ao Agente, de (i) carta remetida pelo Garantidor ao Escriturador nos termos do modelo constante no Anexo V ao presente Contrato, e (ii) "declaração de bloqueio" emitida pelo Escriturador.

**3.4.** O Garantidor deverá entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, uma cópia da



notificação nos termos do ANEXO VI VI, devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, confirmando a ciência da Companhia em relação à celebração do presente Contrato.

**3.5.** Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, o Garantidor, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelo Santander e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**3.6.** O Garantidor será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, pelo Santander, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

#### **4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias do Garantidor nos termos dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor declara às demais Partes que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Garantidor, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;



- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos ao Garantidor, bem como às suas atividades e seus ativos que torne o Garantidor incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas ao Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) A celebração do presente Contrato pelo Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação;
- (ix) Em relação ao Garantidor, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se o Garantidor de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir



crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;

- (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xvii) O Garantidor possui as participações acionárias na Companhia nos montantes descritos no ANEXO I Contrato;



- (xviii) Na presente data, há 265.806.905 ações de emissão da Companhia, sendo todas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O Garantidor é titular de 167.459.291 Ações, dentre as quais (a) 78.616.957 Ações ordinárias, equivalentes a 29,58% (vinte e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão livres de qualquer Gravame, exceto quanto ao Gravame criado por meio dos Contratos Individualizados QGEP; (b) 12.563.988 Ações ordinárias, equivalentes a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão alienadas fiduciariamente em favor de J.Malucelli Seguradora S.A. e Pan Seguros S.A., na proporção de 50% para cada, (c) 33.420.121 ações ordinárias, equivalentes a 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão empenhadas em favor da Austral Seguradora S.A.; (d) 8.179.498 ações de emissão da Companhia de propriedade da QGSA, equivalentes a 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) do capital social da Companhia, atualmente penhoradas judicialmente em favor do BTG Pactual nos autos da execução nº 1071357-87.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo; e, (e) 34.678.727 ações de emissão da Companhia de propriedade da QGSA, equivalentes a 13,05% (treze inteiros e cinco centésimos por cento) do capital social da Companhia, atualmente penhoradas judicialmente em favor do Itaú, em curso perante o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos seguintes processos: (1) Execução nº 1103945-50.2018.8.26.0100 contra a QGSA, QGDN e CQG, em trâmite na 38ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 10.393.275 ações ; (2) Execução nº 1103929-96.2018.8.26.0100 contra a QGSA, em trâmite perante a 5ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 8.997.704 ações; (3) Execução nº 1105928-84.2018.8.26.0100 contra a QGSA, QGDI e CQG, em trâmite na 29ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 9.352.550 ações; e (4) Execução nº 1013269-22.2019.8.26.0100 contra a QGSA, Timbaúba e CQG, em trâmite na 3ª Vara Cível, na qual foram penhoradas 5.935.198 ações;
- (xix) O Garantidor não é parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onere, restrinja e/ou impacte negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente, ressalvados os termos do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 17 de janeiro de 2011 ("Acordo de Acionistas");



- (xx) Exceto pelos efeitos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxi) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato, das disposições contidas nos Documentos da Reestruturação e nos termos do Acordo de Acionistas; e
- (xxii) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor, de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

**4.2.** O Santander declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício do Santander.

**4.3.** As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

**4.4.** O Garantidor indenizará e reembolsará o Santander, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade das Ações Alienadas. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.



## 5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**5.1.** Observado o disposto na Cláusula 5.2 e 5.2.1 abaixo, desde que não se verifique qualquer Evento de Execução, o Garantidor poderá exercer plena e livremente os seus direitos de voto com relação às respectivas Ações Alienadas, inclusive podendo aprovar a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio em qualquer montante aos acionistas da Companhia, os quais serão depositados em conta vinculada de titularidade do Garantidor na forma indicada no Contrato de Contas, e serão liberados para a conta de livre movimentação do Garantidor a ser indicada por este ao Agente em 1 (um) Dia Útil, caso não esteja em curso um Evento de Execução e desde que haja comunicação por escrito do Garantidor ao Agente, nos termos desta cláusula.

**5.2.** O Garantidor obriga-se a não exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Ações Alienadas sempre que tal exercício prejudique o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Gravames constituídos por meio do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e os direitos do Santander ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente a validade e eficácia da presente garantia, a excussão desta e/ou os direitos do Santander no âmbito dos Documentos da Reestruturação.

**5.2.1.** Caso esteja em curso um Evento de Execução na ocasião de qualquer Evento de Voto, o Garantidor obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto, ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito ao Santander, por meio do Agente, quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão ("Assuntos") e quanto à intenção de voto de tal Garantidor com relação a cada Assunto, encaminhando ao Santander e ao Agente todos os documentos de convocação que porventura tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Santander e ao Agente todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado no item (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto a ser deliberado em um Evento de Voto enquanto estiver em curso um Evento de Execução, o Garantidor estará autorizado a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Santander e ao Agente, desde que o Garantidor tenha cumprido com as suas obrigações de informação nos termos desta Cláusula 5.2.1 e, exclusivamente em relação aos Assuntos listados a seguir, somente se houver aprovação prévia e expressa do Santander:



- (i) alteração e/ou reorganização societária da Companhia que implique em liquidação, dissolução, extinção, fusão, cisão total ou parcial, incorporação, mudança de tipo societário, redução de capital social, ou alienação de suas ações;
- (ii) venda de quaisquer dos ativos da Companhia de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia;
- (iii) alienação do controle direto ou indireto detido pelo Garantidor na Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto social da Companhia
- (v) alteração nas preferências, vantagens e condições das Ações, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete o capital social da Companhia, exceto por emissões de ações sujeitas à presente alienação fiduciária; e
- (vi) aprovação, requerimento, ajuizamento ou anuência à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia.

## 6. OBRIGAÇÕES DO GARANTIDOR

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos de Reestruturação, o Garantidor obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ii) Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Santander de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (iii) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e



os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Santander, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

- (iv) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Santander e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas do Santander, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Pagar ou reembolsar ao Santander e o Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Santander e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (vii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo o Santander e o Agente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Garantidor;
- (viii) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa do Santander e do Agente;
- (ix) Informar o Santander e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou



situações que coloquem em risco o exercício pelo Santander de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e

- (x) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

## 7. EVENTO DE EXECUÇÃO

**7.1.** Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) não cumprimento, pelo Garantidor, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato; (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Santander declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

## 8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

**8.1.** Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, o Santander poderá consolidar em seu favor a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Santander (inclusive por meio do Agente), a seu exclusivo critério, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, executar os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. A partir da verificação de um Evento de Execução, cessarão todos os direitos do Garantidor ao recebimento de dividendos, juros ou outras distribuições em razão dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todos esses direitos serão então devidos ao Santander e/ou ao Agente, atuando em nome



e benefício do Santander, que terão o direito único e exclusivo para receber e reter tais distribuições, bem como aplicá-las no pagamento das Obrigações Garantidas.

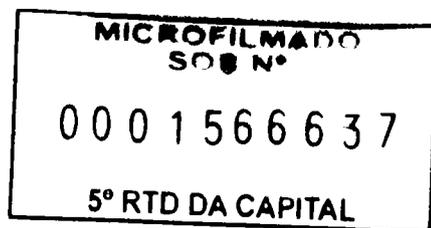
**8.2.** Verificado o cumprimento da Condição Suspensiva, a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelo Santander por meio de simples notificação ao Garantidor, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional do Garantidor, devendo o Santander, por meio do Agente, informar ao Garantidor sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**8.3.** Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelo Santander, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelo Santander, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Santander, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas e demais disposições constantes nos Documentos da Reestruturação, conforme aplicável.

**8.4.** As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido ao Garantidor.

**8.5.** Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelo Santander e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

**8.6.** Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidor não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, da Companhia, do Santander e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Garantidor reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o



valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao Garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

**8.7.** Exclusivamente para possibilitar a excussão das Ações Alienadas na B3, o Santander e/ou o Agente, a qualquer momento e a seus exclusivos critérios, por notificação por escrito para o Escriturador, poderão solicitar que o Escriturador transfira as Ações Alienadas para o Santander no Livro de Registro de Ações da Companhia, livre de quaisquer Gravamês.

**8.7.1.** Por este instrumento, as Partes entendem e concordam que tal transferência será feita apenas como uma etapa da excussão das Ações Alienadas pelo Santander, o qual deve necessariamente adotar as ações previstas nas cláusulas acima para executar a presente garantia e alienar as Ações Alienadas, conforme exige a Lei Aplicável.

**8.7.2.** O Escriturador poderá fazer uma anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia ao realizar a transferência das Ações Alienadas aos, para esclarecer que as Ações Alienadas estão sendo transferidas para o Santander temporariamente e como parte de todo um processo de excussão.

**8.7.3.** Após a transferência das Ações Alienadas para o Santander no Livro de Registro de Ações, como previsto acima, o Santander terá a prerrogativa de transferir a custódia das Ações Alienadas do Livro de Registro de Ações para qualquer sistema de compensação e custódia devidamente autorizado pela Autoridade competente, exclusivamente para executar a presente alienação fiduciária ("Câmara de Liquidação" e "Depósito de Ações", respectivamente) em uma conta de corretagem a ser aberta com uma corretora em nome do Santander ("Corretora" e "Conta de Corretagem", respectivamente).

**8.7.4.** Após o Depósito de Ações Alienadas, o Santander terá o direito de (a) alienar ou instruir a Corretora, conforme aplicável, a vender por operação em bolsa de valores, a totalidade ou parte da Ações Alienadas, aos preços e/ou nos termos e condições de mercado negociados na B3; (b) para a finalidade do item "a" acima, assinar qualquer ordem de transferência (OTA), bem como instruir a cobrança, transferência ou retirada de quaisquer recursos provenientes da excussão prevista neste instrumento, sem qualquer aviso prévio ou notificação ao Garantidor, ficando estabelecido que (i) os procedimentos da B3 para excussão e venda de ativos alienados fiduciariamente; e (ii) proposta de oferta obrigatória para a transferência do controle da Companhia, conforme aplicável nos termos da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março, de 2002, podem ser aplicáveis.



## 9. PROCURAÇÃO

**9.1.** Para os fins do presente Contrato, o Garantidor nomeia o Santander, o Agente Fiduciário e o Agente, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seus procuradores, com poderes, para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que o Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Ações Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, inclusive ordens de transferência de ações e todos os atos e documentos para o registro de ações, incluindo em cartórios de registro, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto



na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**9.2.** Neste ato, o Garantidor entrega ao Santander, ao Agente Fiduciário e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO VIII a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

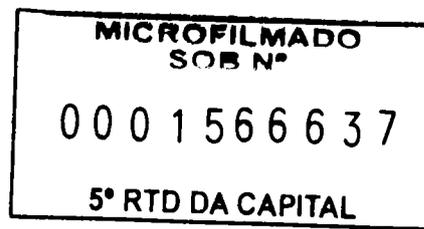
**9.3.** As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelo Santander e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

## **10. AGENTE**

**10.1.** Na presente data, o Santander nomeia e constitui, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação do Santander, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos ao Santander nos termos do presente Contrato. O Santander poderá, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome do Santander, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

**10.2.** O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério do Santander, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelo Santander nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelo Santander um sucessor para a função de agente de garantia.

**10.3.** Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência



ao Santander e ao Garantidor. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelo Santander um sucessor para a função de agente de garantia.

**10.4.** A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou ao Santander, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Santander e o Garantidor a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante do Santander.

**10.5.** O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação do Santander, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto na Cláusula 10.4. acima.

**10.6.** As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos ao Santander neste Contrato e no Termo de Nomeação.

**10.7.** Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação ao Santander.

**10.8.** Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Santander e ao Agente Fiduciário, o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela Cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelo Garantidor e/ou pelo Agente futuramente.

## **11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

**11.1.** Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelo Santander, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Santander se obriga a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelo Garantidor, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que o Garantidor, promova o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia,



perante a junta comercial competente e junto aos demais órgãos e registros competentes. Caso o termo de quitação seja insuficiente para fins da liberação da garantia objeto deste Contrato, o Santander desde já se obriga a assinar todos e quaisquer documentos adicionais necessários para esse fim que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Garantidor para fins do cumprimento de exigências apresentadas pelos respectivos órgãos de registro competentes.

**11.2.** Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente nas hipóteses de (i) não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação) na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação); ou (ii) o Acordo Global de Reestruturação ser resolvido antes da ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Serão da responsabilidade do Garantidor todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa do Santander, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Companhia todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. O Santander, o Agente Fiduciário e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelo Garantidor, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos, tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta do Garantidor, integrando esta obrigação do Garantidor a definição de Obrigações Garantidas.

**12.2.** Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 3.3 do Termo de Nomeação, o Garantidor deverá indenizar e manter indenidos o Santander, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Santander, o Agente Fiduciário e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo



ou culpa grave do Santander, o Agente Fiduciário e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

**12.3.** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para o **Santander:**

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 – 24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012 6121

E-mail: [miguel.brito@santander.com.br](mailto:miguel.brito@santander.com.br)

(ii) Se para o **Agente Fiduciário:**

(i) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

(iii) Se para o **Agente:**

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP, CEP 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196



E-mail: [daniло.oliveira@tmf-group.com](mailto:daniло.oliveira@tmf-group.com); [CTS.Brazil@tmf-group.com](mailto:CTS.Brazil@tmf-group.com)

(iv) Se para o **Garantidor:**

Queiroz Galvão S.A.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mails:

[bartolomeubrederodes@qgsa.com.br](mailto:bartolomeubrederodes@qgsa.com.br)

[amilcarfalcao@qgsa.com.br](mailto:amilcarfalcao@qgsa.com.br)

[andrecancio@qggn.com.br](mailto:andrecancio@qggn.com.br)

[sidney.almeida@qgsa.com.br](mailto:sidney.almeida@qgsa.com.br)

[leandro.comazzetto@qgsa.com.br](mailto:leandro.comazzetto@qgsa.com.br)

[thiago.regueira@qgsa.com.br](mailto:thiago.regueira@qgsa.com.br)

[maria.lonzetti@qgsa.com.br](mailto:maria.lonzetti@qgsa.com.br)

[viviane.saraiva@queirozgalvao.com](mailto:viviane.saraiva@queirozgalvao.com)

[rosalia.camello@queirozgalvao.com](mailto:rosalia.camello@queirozgalvao.com);

[cristiano.castilhos@queirozgalvao.com](mailto:cristiano.castilhos@queirozgalvao.com);

[gabriel.moussatche@qgsa.com.br](mailto:gabriel.moussatche@qgsa.com.br)

**Com cópia para:**

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa; Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

[psb@bmalaw.com.br](mailto:psb@bmalaw.com.br)

[rafael@bmalaw.com.br](mailto:rafael@bmalaw.com.br)



[felipeprado@bmalaw.com.br](mailto:felipeprado@bmalaw.com.br)

[egw@bmalaw.com.br](mailto:egw@bmalaw.com.br)

[sergio.savi@bmalaw.com.br](mailto:sergio.savi@bmalaw.com.br)

**12.4.** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicadas na Cláusula 12.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

**12.5.** O Garantidor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Santander. O Santander poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidor ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação do Garantidor. O Santander e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.

**12.6.** A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

**12.7.** Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

**12.8.** Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá

Handwritten signature and initials in the right margin. The signature is a stylized 'X' shape, and below it are two sets of initials, one resembling 'f' and the other 'L'.



demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

**12.9.** Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

**12.10.** Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

**12.11.** O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.

**12.12.** Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/03/2019, com código de controle 9597.4613.B305.5A5C, válida até 21/09/2019, a qual constitui o ANEXO VIII.

**12.13.** Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**12.14. Condição Suspensiva.** Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação) ("Condição Suspensiva").

**12.15.** O Garantidor deverá providenciar a averbação da carta de cumprimento de Condição Suspensiva à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em



até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do ANEXO IX ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar a eficácia ampla e irrestrita de todas disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Condição Suspensiva seja cumprida, devendo o Garantidor entregar, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente dentro de tal prazo.

**12.16.** De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a ocorrência do Fechamento, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando o Garantidor a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

**12.17.** Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]*

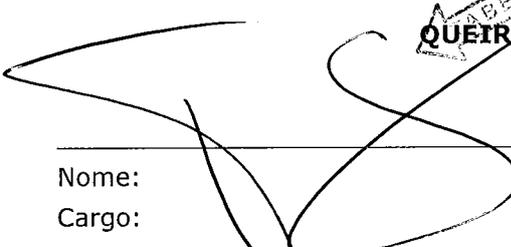
*[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'X' or similar mark.

Y

L

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

  
**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador



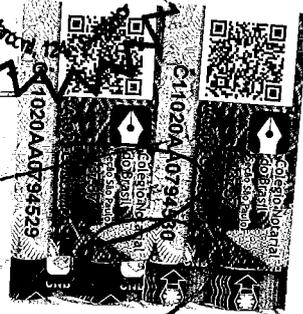
**MICROFILMADO  
SOB N°  
0001566637  
5° RTD DA CAPITAL**

**9.º TABELIAO DE NOTAS**  
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé . . . . .

Em tes. da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS  
São Paulo/Capital, 30 de Agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00  
\* Válido somente com selo de autenticação. Selos pagos por verba\*





(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

*Eliana Dozol*  
Nome: *Eliana Dozol*  
Cargo: *Superintendente*

*João Luiz Nogueira*  
Nome: **João Luiz Nogueira**  
Cargo: **Superintendente**  
**622557**

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.noucartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de ELIANA DOZOL DE OLIVEIRA, JOAO LUIZ NOGUEIRA DE ANDRADE, do que dou fé.

Em tesº da verdade. **MARCELO CAMPOS DOS SANTOS**  
São Paulo Capital, 06 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9.000,00  
\*Válido somente com selo de autenticidade nos pagos por venda



**MICROFILMADO**  
**SOB Nº**  
**0001566637**  
**5º RTD DA CAPITAL**

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

*Karla*  
Nome: *Karla Fernandes*  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.nonoartorio.com.br



Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de **KARLA ANDREA FERNANDES**, do que dou fé.

Em tes. de verdade **MARCELO CAMPOS DOS SANTOS** - São Paulo/Capital, 08 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50  
\*Válido somente para fins de autenticidade. Se os pagos por verba



**MICROFILMADO  
SOB Nº  
0001566637  
5º RTD DA CAPITAL**

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome:  
Cargo:

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**  
Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2774-6858  
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de RINALDO RABELLO FERREIRA do que dou fé.

Em tes.º da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS - São Paulo/Capital, 26 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50  
\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*



9.º TABELIÃO DE NOTAS  
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS  
Barragem do Bonfim  
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
11349  
FIRMA  
RINALDO RABELLO FERREIRA  
011020AA0787893

**MICROFILMADO  
SOB Nº  
0001566637  
5º RTD DA CAPITAL**

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda)

**TESTEMUNHAS**

Larissa G. Ferreira

Nome:

RG: Larissa Gonçalves Ferreira Santos  
RG: 45.924.774-8  
CPF: 467.143.738-48

Lucas Santos Pereira

Nome:

RG: Lucas Santos Pereira  
RG: 17.467.265-SSP/MG  
CPF: 091.005.696-07





## ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

- 01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- 02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- 03.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.
- 04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.
- 05.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.
- 06.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.
- 07.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva,



Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.

**08.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

**09.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

**10.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

**11.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

**12.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

**13.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners



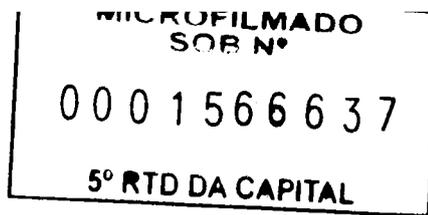
Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

**14.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

**15.** Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

**16.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

**17.** Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.



## **ANEXO B – CONTRATOS INDIVIDUALIZADOS QGEP**

- 01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Banco Bradesco S.A., o Agente, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a GDC Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Itaú Unibanco S.A. e o Agente.
- 03.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Banco Votorantim S.A. e o Agente.
- 04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Agente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 05.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Agente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 06.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a PMOEL Recebíveis Ltda. e o Agente.
- 07.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.



**ANEXO C – CONTRATOS COMPARTILHADOS QGEP**

**01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP)

**02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

**03.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú).

**04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

X

L

MICROFILMADO  
SOB N°  
0001566637  
5° RTD DA CAPITAL

**ANEXO I - ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

<b>Titular</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Capital Social da Companhia (Percentual)</b>
Garantidor	8.335.436	3,14%

MICROFILMADO  
SOB N°

0001566637

ANEXO II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

**1) Obrigações Garantidas CQGDNSA**

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração*
1 Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil)	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG Internacional, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

**MICROFILMADO**  
**SOB N.º**  
**0001566637**  
**5º RTD DA CAPITAL**

	S.A., PMOEL Receíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A.						
<b>2</b>	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Banco Santander (Brasil) S.A.Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00 (2ª Série: BRL 450.000.000,00)	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
<b>12</b>	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

\* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.



**ANEXO III- PERCENTUAL DAS GARANTIAS QGEP**

<b>Credor</b>	<b>% Garantias QGEP</b>
Banco Bradesco S.A.	45,42%
Itaú Unibanco S.A.	17,58%
Banco Votorantim S.A.	14,44%
Banco Santander (Brasil) S.A.	10,60%
PMOEL Recebíveis Ltda.	5,04%
Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior	1,03%
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	5,89%
<b>Total</b>	<b>100%</b>



**ANEXO IV- MODELO DE ADITAMENTO**

**[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- 1) **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Garantidor");
- 2) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 3) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Calapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente");
- 4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Agente Fiduciário");



**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), o Garantidor alienou fiduciariamente 8.335.436 (oito milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias emitidas pela Companhia, em favor do Santander, para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

*[Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais ou evento de desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas]; e*

- (B) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir, de forma declaratória, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, em favor do Santander e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações Adicionais”) de forma que seja refletida a alienação fiduciária, já constituída nos termos do Contrato, conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato.

Resolvem as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) ratifica a alienação fiduciária em favor do Santander, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Ações Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os



"Direitos Econômicos das Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações, os "Bens Adicionais Alienados Fiduciariamente").

3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da Companhia indicado no referido ANEXO I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data, incluindo as Ações Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 12.1 a 12.14 do Contrato.
5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, o Garantidor apresenta, na presente data, [descrever CNDS aplicáveis] no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]  
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Y

L

**ANEXO A do [---] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA  
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

MICROFILMADO  
SOB N.º  
0001566637  
5º RTD DA CAPITAL

**AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

**Ações de titularidade do Garantidor**

[--]

MICROFILMADO  
SOB Nº  
0001566637  
5º RTD DA CAPITAL

X

Y

L



**ANEXO V- NOTIFICAÇÃO AO ESCRITURADOR**

À

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

**Re.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.3 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, datado de 26 de agosto de 2019 ("Contrato"), informamos que o Contrato foi celebrado para, dentre outros, refletir a alienação fiduciária pela Queiroz Galvão S.A. ("QGSA"), de 8.335.436 (oito milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias ("Ações Alienadas").

Em decorrência do Contrato e nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações de emissão da Enauta Participações S.A.:

*["Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, datado de 26 de agosto de 2019 ("Contrato"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA") alienou fiduciariamente, sob condição suspensiva, 8.335.436 (oito milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente, sob condição suspensiva, todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações Alienadas acima referidas sejam convertidas, bem como cedeu fiduciariamente, sob condição suspensiva, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da QGSA que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos. A alienação fiduciária das Ações Alienadas encontra-se*



constituída em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e da TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente")."]

[Ou, mediante verificação da Condição Suspensiva:

"Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, datado de 26 de agosto de 2019 ("Contrato"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA") alienou fiduciariamente 8.335.436 (oito milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações Alienadas acima referidas sejam convertidas, bem como cedeu fiduciariamente todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da QGSA que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos. A alienação fiduciária das Ações Alienadas encontra-se constituída em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e da TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente")."]

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretroatamente, instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo Santander em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos direitos delas decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, do Santander; e
- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pelo Santander, referente a esta notificação.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

---

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**



**ANEXO VI- NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA**

[Local e Data]

Para

**Enauta Participações S.A.**

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte)

Rio de Janeiro/RJ

At. [---]

**RE.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores;

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado em 26 de agosto de 2019, entre **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidor"), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence (incluindo sua agência em Grand Cayman), instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") e **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"), tal cópia aqui anexa, sendo que pela presente



notificação, o Garantidor informa a V.Sas. os seguintes fatos:

- I.** Em conformidade com o Contrato, para garantir o pagamento e cumprimento integrais e imediatos de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), o Garantidor, de forma irrevogável e irretroatável, alienou fiduciariamente, para o Santander, em conformidade com os termos do Contrato, a propriedade fiduciária e posse indireta, de forma exclusiva e absoluta, seja atual ou futura, do quanto segue ("Bens Alienados Fiduciariamente"):
- (i) 8.335.436 (oito milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias da Enauta Participações S.A. ("Companhia") de titularidade do Garantidor ("Ações Alienadas"), representativas de 3,14% do capital social da Companhia; e
- (ii) todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.
- 1.** Considerando o acima exposto, pelo presente instrumento, solicitamos que a Companhia reconheça e concorde que está, pelo presente instrumento, notificada sobre a alienação fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os propósitos, incluindo os requerimentos e obrigações de ciência e comunicação sob o Contrato.
- 2.** Exceto e até que a Companhia receba uma declaração por escrito do Santander e/ou do Agente e agindo de acordo com instruções por escrito do Santander e/ou do Agente, de que a alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente tenha sido rescindida ou liberada, a Companhia deverá pagar, e o Garantidor, pelo presente instrumento, consente com qualquer referido pagamento, todos e quaisquer valores pagáveis pela Companhia em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, em fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente nº [•], aberta e mantida junto à agência [•], do Banco [•], em nome do Garantidor.
- 3.** A garantia prestada pelo Garantidor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em conformidade com o Contrato irá continuar em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela Companhia, de uma declaração do Santander e/ou do Agente, certificando que as Obrigações Garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente foram integralmente



cumpridas.

4. Aproveitamos a presente oportunidade para reforçar que, a partir da data do recebimento da presente notificação, quaisquer valores devidos em conformidade com os Bens Alienados Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta mencionada no item (2) acima.

5. A presente notificação é irrevogável e irretratável e qualquer alteração nos termos, condições e instruções estabelecidos no presente instrumento somente deverá ser realizada com autorização prévia e por escrito do Santander e/ou do Agente.

6. Qualquer cessão, novação, substabelecimento, aditamento, transferência, cancelamento, quitação ou renúncia em relação ao presente aviso deverá estar sujeito à aprovação prévia do Santander, sem o que o referido aditamento, transferência, cancelamento e/ou renúncia não seja interpretado como válido ou vigente.

Atenciosamente,

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**CIÊNCIA:**

[Local e Data]

**Enauta Participações S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



## **ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO**

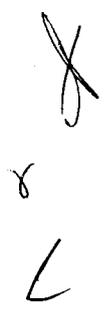
### **PROCURAÇÃO**

Por meio desta Procuração, **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence (incluindo sua agência em Grand Cayman), instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”), **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57 (o “Agente”) e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Pavarini” e, em conjunto com Santander e o Agente, os “Outorgados”), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e

documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;

- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, inclusive ordens de transferência de ações e todos os atos e documentos para o registro de ações em bolsa de valores, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas



permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;

- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

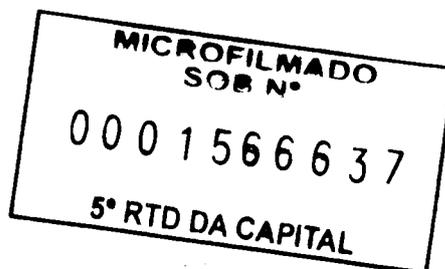
Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**



**ANEXO VIII- CERTIDÃO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUEIROZ GALVAO S.A**  
CNPJ: **02.538.798/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:35 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: **9597.4613.B305.5A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ANEXO IX - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

À

**TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I

Centro Empresarial Tamboré

Barueri, SP



*Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva* – Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 12.16 do Instrumento Particular de Constituição De Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão S.A. ("Garantidor"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), declaramos que a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pelo Garantidor nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.

(Local e Data)

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**








**QUEIROZ GALVÃO S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55  
NIRE 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 01 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, CEP 20030-041.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes todos os acionistas da Companhia, representando assim a totalidade do seu capital social.
- 3. MESA:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.
- 4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias apresentadas, os acionistas da Companhia, por unanimidade, aprovaram as seguintes deliberações:
  - (a)** Alterar a redação do artigo 18, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 18. (omissis)**

***Parágrafo único.** As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado."*

- (b)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação que constitui o Anexo I desta ata.

- 5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a aprovar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº

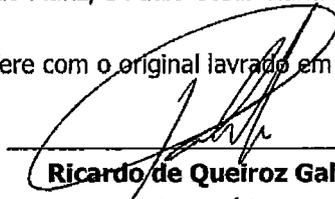




6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

6. **ASSINATURAS:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão. Acionistas: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Carlos de Queiroz Galvão, Roberto de Queiroz Galvão, Carmen Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão, Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, e Paulo Cesar Viana Galvão.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo de Queiroz Galvão**  
Secretário



**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 NIRE 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019****ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A QUEIROZ GALVÃO S.A. é uma sociedade empresária por ações subordinada a este Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem por objeto social: (a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; (b) o assessoramento e a administração de empresas; e (c) outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único.** As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reais) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sendo: 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** As ações preferenciais têm as seguintes características: (a) direito ao recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, em valor a ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmente no mês de junho, a ser pago





trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para o exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; (b) direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; (c) direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; (d) direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e (e) direito ao recebimento do dividendo fixo no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.

**Artigo 5º.** Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 6º.** A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social, pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e pelas leis aplicáveis.

#### SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Vencido o mandato dos conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja novos conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

**Artigo 8º.** No caso de vacância de cargo de conselheiro, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.





**Parágrafo Segundo.** Em caso de término do mandato dos conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

**Artigo 9º.** O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- (a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as assembleias gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 10.** O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

**Parágrafo Único.** As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

**Artigo 11.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 12.** O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

**Artigo 13.** Os conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os elegeu e que valerá, nesse caso, também como termo de posse.





**Artigo 14.** Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, os respectivos cargos e atribuições, sendo que um dos Diretores deverá, necessariamente, ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
3. Convocar as Assembleias Gerais;
4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
5. Deliberar sobre: (a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
6. Autorizar:
  - (a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - (b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
  - (c) a prestação de garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas, a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
  - (d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
  - (e) a alienação, oneração e/ou qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas;
  - (f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - (g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de





debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, Integralização e emissão de ações;
8. Escolher e destituir auditores independentes;
9. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos conselheiros e dos diretores;
10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Artigo 15.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto, por lei e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Quarto.** Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício.

**Artigo 16.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 17, às normas que



venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e à legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social.

**Artigo 17.** Compete à Diretoria:

**I.** cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

**II.** a prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:

(a) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria:

(a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins;

(a.2.) outorgar procurações *ad judicium* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;

(a.3.) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;

(b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores, poderão ser praticados os seguintes atos:

(b.1.) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;

(b.2.) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.3.) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;

(b.4.) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;

(b.5.) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais



detenha participação societária, desde que em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.6) contratar operações de *leasing*, observados os limites especificamente estabelecidos neste Estatuto Social para operações de crédito;

(b.7) adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.8) celebrar contratos de consórcio e de *joint-venture*;

(b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:

(b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.9.3) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.9.4) alienar, onerar e/ou praticar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em controladas e coligadas;

(b.9.5) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

(b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas e por ela coligadas e nas quais detenha participação societária, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(b.9.7) prestar garantias a obrigações de terceiros.

**Artigo 18.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante:

**I.** a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "a"; e



**II.** a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "b".

**Parágrafo único.** As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei.

#### **CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada, preferencialmente, por acionistas da Companhia e/ou por seus diretores.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e instalar-se-á na forma prevista na Lei das S.A.

**Artigo 22.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Além das matérias que por este Estatuto Social e por lei sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria.



## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 23.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

**Artigo 24.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

**Artigo 25.** Toda e qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos aos acionistas, respeitada a prioridade na distribuição dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, estará limitada e não superará o valor correspondente a 0,001% do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, conforme termo definido na Cláusula 5.3., (a), do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, a ser celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multmercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores, e a Companhia, Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão Internacional Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A., e a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), na qualidade de devedoras. Do lucro líquido do exercício, serão destinados 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

**Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia Geral aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.



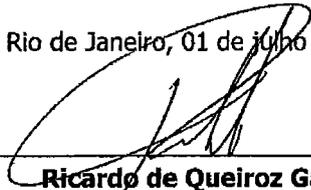


**Parágrafo Quarto.** Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26.** A dissolução e liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a assembleia geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo de Queiroz Galvão**  
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2019/421315-3 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/07/2019 SOB O NÚMERO 00003689313 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AB0BA221E3A3E23983A20F4B11F05E40E75401C5F0DE8DE6346AFDAC1C1422

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 14/14





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/273313-2  
JUCERJA

06 ago 2015 16:23  
Gula: 101640895

3330016738-2 Atos: 301  
QUEIROZ GALVAO S/A

HASH: A15662733132Q  
Pagamento: 473,00  
Pagamento: 473,00  
Pagamento: 21,00

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada: DNRC » Calculado: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002798599 31/07/2015 307

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) **3330016738-2**  
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA **205-4** Nº E AU) (vide Tabela 1)

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: QUEIROZ GALVAO S/A  
Nire: 33.300.16738-2  
Protocolo: 00-2015/273313-2 - 06/08/2015  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/08/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 2599922  
00002798599  
DATA: 07/08/2015  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

(vide instruções do preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *Roman de Souza*  
Telefone de contato: 2232-4966  
Local: *RIO*  
Data: *05.08.15*

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM  SIM *3 DBE*  
*3.T.*  
Processo em ordem. A decisão.  
Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

*Edir Gonçalves Ramos*  
Vogal - ID: 43827543  
*Paulo de Andrade Paiva*  
Vogal - ID: 43620868

*Tereza Cristina G. Pantoja*  
Vogal  
Id. Funcional: 4030030-2

OBSERVAÇÕES:  
*13 fe. 7/8*

**MICROFILMADO**  
0001566637  
5º RTD DA CAPITAL

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A  
Nire: 33300167382  
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B  
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599923

QUEIROZ GALVÃO S/A  
CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 - NIRE nº 3330016738-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2015

- 1) **LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Queiroz Galvão S/A ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651 - 7º e 8º andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ, no dia 24 de junho de 2015, às 9:00 horas.
- 2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. ✓
- 3) **MESA:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.
- 4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) alteração, consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia; e (ii) reeleição dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia.
- 5) **DELIBERAÇÃO:** À unanimidade, os Acionistas decidiram aprovar:
  - a) A exclusão da Seção II do Capítulo III, correspondente aos artigos 15 ao 20, do Estatuto Social da Companhia e a consequente renumeração da Seção III, que passará a ser Seção II, e dos demais artigos;
  - b) A alteração da redação do *caput* do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia que, após a renumeração dos artigos, conforme deliberado anteriormente, corresponderá ao artigo 15 e terá a seguinte redação:

*"Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição."*
  - c) A consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das alterações ora ocorridas, conforme texto em anexo que passa a fazer parte integrante desta assentada, independentemente de sua transcrição;
  - d) Reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, as pessoas a seguir qualificadas: (a) Para o cargo de Presidente: **Marcos de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado de São Paulo e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 360, 17º andar - Itaim Bibi, CEP 04543-000, portador da carteira de identidade nº 1.339.984, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 475.316.904-97; (b) Para os cargos de Conselheiros: **Antonio Augusto de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 7.633-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 173.714.734-



1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A  
Nire: 33300167382  
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B  
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599924

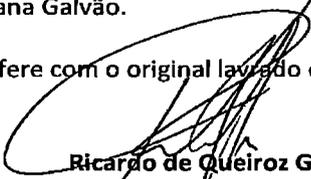
34; **Fernando de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 17.409-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 165.109.684-87; **Maurício José de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 10.046-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 233.110.534-00; **Ricardo de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 85-1-04280-6-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 784.917.977-34; e **Roberto de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, industrial, residente na Cidade e Estado de São Paulo e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 360, 17º andar - Itaim Bibi, CEP 04543-000, portador da carteira de identidade nº 1.587.542, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 497.104.944-49. A remuneração global anual da Administração da Companhia será fixada posteriormente e em ato próprio da Assembleia. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Conselheiros foram investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Atendendo ao disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- e) Aprovar a lavratura sumariada da Ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia realizada.

6) **ENCERRAMENTO E DATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

7) **ASSINATURAS:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão; Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Roberto de Queiroz Galvão, Carmem Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão, Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, Carlos de Queiroz Galvão e Paulo Cesar Viana Galvão.

"Confere com o original lavrado em livro próprio"

  
Ricardo de Queiroz Galvão  
Secretário da Mesa



2



**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

2599925

Artigo 1º - A **QUEIROZ GALVÃO S.A.** é uma Sociedade empresária por ações subordinada à Lei 6.404/76, demais legislações aplicáveis e ao disposto neste Estatuto.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivos: **a)** a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; **b)** o assessoramento e a administração de empresas; e **c)** outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único - As atividades constantes dos objetivos sociais da empresa poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º ao 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reais) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sendo: 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações preferencias têm as seguintes características: **a)** direito ao recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, em valor a ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmente no mês de junho, a ser pago trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para o exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; **b)** direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; **c)** direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; **d)** direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e **e)** direito ao recebimento do dividendo fixo no



3

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A  
Nire: 33300167382  
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B  
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

26



2599926

exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 5º -** Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Único -** A Sociedade poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 6º -** A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.

#### SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) a no máximo 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** Vencido o mandato dos Conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

**Artigo 8º -** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro -** Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

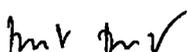
**Parágrafo Segundo -** Em caso de término do mandato dos Conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

**Artigo 9º -** O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro -** Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles



4

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

OT



2599927

para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Artigo 11 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

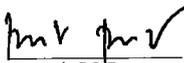
Artigo 13 - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Assembleia Geral que os elegeu e que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.

Artigo 14 - Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições, sendo que o Diretor-



5

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



*OL*



2599928

Presidente da Companhia deverá ser, necessariamente, um dos integrantes do Conselho de Administração;

3. Convocar as Assembleias Gerais;
4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
5. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
6. Autorizar:
  - a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
  - c) a prestação de garantias em favor da própria Sociedade e das empresas por ela controladas, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).;
  - d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
  - e) a alienação e/ou oneração de participações societárias em coligadas e controladas;
  - f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações.
7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;



6

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A  
Nire: 33300167382  
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B  
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



MICROFILMADO  
SOB N°

0001566637

5º RTD DA CAPITAL

09



2599929

8. Escolher e destituir auditores independentes;
- 9 Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos Diretores.
10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de reunião do Conselho de Administração que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício.

Artigo 16 - A Diretoria administrará a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Sociedade, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 23, deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:



7

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A  
Nire: 33300167382  
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B  
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



MICROFILMADO  
SOB Nº  
0001566637  
5º RTD DA CAPITAL



2599930

- l) cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- ll) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Sociedade, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ainda:
- a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores:
- a.1.) representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas de economia mista e privada;
- a.2.) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
- a.3.) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.
- b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores:
- b.1.) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;
- b.2.) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que não excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- b.3.) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;
- b.4.) movimentar contas correntes da Sociedade, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
- b.5.) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade, desde que em valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- b.6.) contratar operações de "leasing";
- b.7.) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



8

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A  
Nire: 33300167382  
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B  
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

11



2599931

- b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture";
- b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:
  - b.9.1) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - b.9.3) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
  - b.9.4) alienar e/ou onerar participações societárias em coligadas e controladas;
  - b.9.5) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;
  - b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Artigo 18 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.



9

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



12/



2599932

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei.

#### CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e na sua falta pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por estes Estatutos, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

#### CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23 - O exercício social começará a 1º de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 24 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) o valor atribuído em Assembleia Geral para dividendo fixo a que fazem jus as ações preferenciais; e c) 3% (três por cento) do saldo remanescente à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.



10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A  
Nire: 33300167382  
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B  
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599933

- Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro;
- Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.
- Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade.

#### CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

- Artigo 26 - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

QUEIROZ GALVÃO S/A

Ricardo de Queiroz Galvão  
Secretário da Mesa

MICROFILMADO  
SOB N°

0001566637

5º RTD DA CAPITAL



11

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B

Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015





**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

**LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, no dia 2 de julho de 2018, às 11:00 horas.

**PRESEÇA:** Presentes os integrantes do Conselho de Administração, abaixo assinados.

**MESA:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

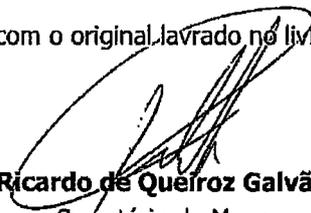
**ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação acerca da eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** À unanimidade, os Conselheiros decidiram eleger, para compor a Diretoria da Companhia, por um mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os Srs. (i) **BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1.601.497, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.859.244-72, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **AMILCAR BASTOS FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.128 e no CPF/MF sob o nº 284.573.744-00, para o cargo de Diretor Executivo Jurídico, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, CEP 20030-041. Os Diretores ora eleitos atendem aos requisitos do art. 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 e serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termos de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

**ASSINATURAS:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão. Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão; Conselho de Administração: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Conselheiros: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Ricardo de Queiroz Galvão e Roberto de Queiroz Galvão.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

  
**Ricardo de Queiroz Galvão**  
Secretário da Mesa





**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

**TERMO DE POSSE**

Eu, **BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 1.601.497, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.859.244-72, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Presidente da **QUEIROZ GALVÃO S.A.** na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Presidente reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018

**BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2018/159235-5 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2018 SOB O NÚMERO 00003237118 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37D44FF73218BDA9558B8EA42C7C9A8EF75EA9FB1519BA60B7AA4A997C7DD61F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/5





**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

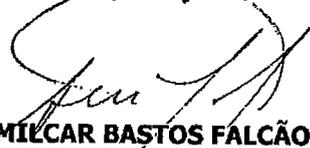
**TERMO DE POSSE**

Eu, **AMILCAR BASTOS FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.128, e no CPF/MF sob o nº 284.573.744-00, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Executivo Jurídico da **QUEIROZ GALVÃO S.A.** na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Executivo reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018

  
**AMILCAR BASTOS FALCÃO**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2018/159235-5 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2018 SOB O NÚMERO 00003237118 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37D44FF73218BDA9558B8EA42C7C9A8EF75EA9FB1519BA60B7AA4A997C7DD61F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/5





PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social.

**OUTORGADOS:** (i) **SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 18.184.026-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.233.458-71; (ii) **LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.756.857-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.042.388-94, ambos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e (iii) **THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.496, e no CPF/ME sob o nº 057.947.184-55, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE acima qualificada, neste ato representada na forma de seus atos societários, nomeia e constitui os OUTORGANTES acima qualificados, como seus procuradores, que poderão, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE na prática dos seguintes atos:

(a) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças" ("Acordo CQGDNSA"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores ("Credores CQGDNSA"), e Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A., na qualidade de devedoras ("Devedoras CQGDNSA"), incluindo poderes para celebrar (a.1) todos e quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores CQGDNSA, bem como escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo B do Acordo CQGDNSA, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores CQGDNSA e Devedoras CQGDNSA ("Instrumentos Bilaterais CQGDNSA"), (a.2) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme o Acordo

OTABELIAO DE NOTAS SP  
Paulista - Fone: 32257-6677  
AUTENTICO a qualquer cópia registrada em cartório ou em  
qualquer sistema eletrônico de autenticação. Data: 03/08/2019

30 AGO. 2019

Colégio Notarial do Brasil  
CNPJ nº 06.940.847/0001-00  
Rua Santa Luzia, 651 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



CQGDNSA e nos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, (a.3) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo CQGDNSA e aos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, incluindo poderes a signatários do Acordo CQGDNSA, dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias; e (a.4) o correspondente Termo de Fiança tratando das obrigações assumidas nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA;

(b) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças" ("Acordo QGDI"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Enforce Gestão de Ativos S.A. ("Credores QGDI"), na qualidade de credores, a Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A., na qualidade de devedora, a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de fiadoras e a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda., na qualidade de obrigada adicional ("Devedoras QGDI"), incluindo poderes para celebrar (b.1) todos e quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores QGDI, escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo A-3 do Acordo QGDI, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores QGDI e Devedoras QGDI ("Instrumentos Bilaterais QGDI"), (b.2) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo QGDI e nos Instrumentos Bilaterais QGDI, e (b.3) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo QGDI e aos Instrumentos Bilaterais QGDI, incluindo poderes a signatários do Acordo QGDI, dos Instrumentos Bilaterais QGDI e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias,

(c) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças", entre a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de obrigadas, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credores, e a Queiroz Galvão Saneamento S.A., e Agropecuária Rio Arataú Ltda., na qualidade de garantidoras ("Acordo MoveSP"), incluindo poderes para celebrar (c.1) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo MoveSP; e (c.2) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo MoveSP e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles

OTARELLI  
Paulo Roberto Benvenuto - Tabelião  
Rua Anconina, 113 - Vila Anconina - São Paulo - SP  
Fone: (11) 5082-1133 - E-mail: paulo@otarelli.com.br  
CNPJ nº 06.940.888/0001-00  
www.otarelli.com.br

30 AGO. 2019

DIRETORIA JURÍDICA  
Queiroz Galvão S.A.

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo

SP



MICROFILMADO  
SOB N°  
0001566637  
5º RTD DA CAPITAL

Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A., a QGMI Participações Ltda. e a CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadoras;

(h) Assinar, pela OUTORGANTE, a "Escritura Particular da 7ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Queiroz Galvão S.A.";

(i) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Renegociação, Confissão de Dívida, e Outras Avenças", entre a CQG Construções Offshore S.A., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a CQG Oil & Gas Contractors Inc., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior e Fornax I – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;

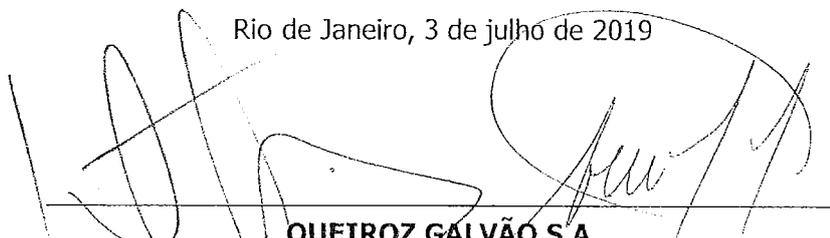
(j) Assinar, pela OUTORGANTE, todos os instrumentos, acordos, contratos e/ou documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente mandato, com amplos e plenos poderes para tomar toda e qualquer providência e praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente para tanto.

O presente mandato será válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da presente data.

24º OFÍCIO DE NOTAS

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2019

24º OFÍCIO DE NOTAS

  
\_\_\_\_\_  
**QUEIROZ GALVÃO S.A.**  
Representada por Bartolomeu Charles Lima Brederodes e Amilcar Bastos Falcão

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

089607AG3650

Ofício de Notas  
Marcos Francisco da Silva Farias  
Escritório Associado  
Matrícula: 3417781

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE  
AMILCAR BASTOS FALCÃO, BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES, ...

Valor total: 15,82  
Rio de Janeiro, 09/07/2019, MARCOS FRANCISCO DA  
SILVA FARIAS  
Selo: EDCK63557-XD e EDCK63558-IRV  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sisrepublico>



OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
Pelo Tabelião Roberto Fernandes - Tabelião  
Pelo Tabelião Marcos Francisco da Silva Farias - Tabelião  
Assentado a presente cópia eletrônica assinada e  
certificada em representação na forma microfilmada sob fé

SP 30 AGO. 2019



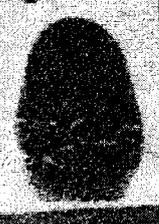
Márcelo Camargo dos Santos - Tabelião  
Fiel e Leal - Matrícula: 3417781  
Belo Horizonte - Minas Gerais



MICROFILMADO  
 SOB N°  
 0001566637  
 5° RTD DA CAPITAL

VALOR EM LITROS O TERRITÓRIO NACIONAL  
 18.184.026-1  
 26/07/2003  
 SIDNEY LEE SPRAGOVITCH DE  
 ALMEIDA  
 SYLVIO LINCOLN DE ALMEIDA  
 JUNIOR  
 FARMEN SURELY SPRAGOVITCH DE  
 ALMEIDA  
 SP  
 08/06/2003

SECRETARIA DE DEFESA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 0000-5  
 C/DA MARCELO FERREIRA FERREIRA  
 RUA MARCONI, 124 - FONE: 3121-1111  
 AUTENTICO e presente cópia reprográfica com  
 QR CODE e código de barras  
 ginal e não apresentado na parte reproduzida

SECRETARIA DE DEFESA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO



9. TABELAÇÃO DE NOTA  
 Paulo Roberto Ferraz  
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1111  
 AUTENTICO e presente cópia reprográfica com  
 QR CODE e código de barras  
 ginal e não apresentado na parte reproduzida

SP, 28 AGO. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Danilo Ignácio  
 Rafael Keck Prudente - Ramon Mequeles de Silva  
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3.60

EM BRANCO

MICROFILMADO  
 SOB N°  
 0001566637  
 5º RTD DA CAPITAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 26486-D

NOME  
 THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO  
 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO  
 FABIANA CORTIZO REGUEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE  
 RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO  
 27/03/1966

RG  
 6558405 - SDBPE

057.947.184-55

DATA DE ANOTAÇÃO E RECEBIMENTO  
 01/13/05/2008

SIN

JAYME JEMIL ASFORA FILHO  
 PRESIDENTE



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06015771

USO OBRIGATÓRIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Barcode

9. OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP

Rua Paulo Roberto - Fátima - Taboão da Serra - SP  
 CEP: 06220-000 - Fone: (11) 2220-8877

SELS RECEBIDOS POR VOUCHER R\$ 3,60

28 ABO. 2019

EMBRANCO

MICROFILMADO  
 SOB N°  
 0001566637  
 5° RTD DA CAPITAL

EC-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBURGO

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Coletor Notarial

Coletor de Assinaturas

Coletor de Impressões Digitais



9 OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1910

AUTENTICO e presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, 30 AÇO. 2019

PROFESSOR DE CONHECIMENTO AUTENTICAÇÃO

Carcelo Charles de Castro - Diretor Técnico

Delegado de Polícia - Nelson Marques da Silva

VALORES RECOLHIDOS POR VENDA RECEBIDO R\$ 3,60

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.601.497 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2013

NOME << BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES >>

FILIAÇÃO << DJAIR BREDERODES DE AZEVEDO >>

<< RITA LIMA BREDERODES >>

NATURALIDADE BUIQUE - PE DATA DE NASCIMENTO 10/01/1959

DOC. ORIGEM << CC 15305 L.28-B F.267-V CART. 200CAS RECIFE-PE 10.04.2007 >>

CPE 167.859.244-72

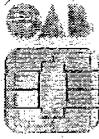
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

00529943



ASSINATURA DO FORNECEDOR



RESERVAÇÃO



DIÁRIO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ  
CONSELHO SECCIONAL DE FÉRMENBURO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
AMÍLCAR BASTOS FALCÃO

RESERVAÇÃO  
AMÍLCAR DE ARAÚJO FALCÃO  
LUCIA MARIA CORREIA BASTOS  
RIO DE JANEIRO-RJ

RG  
10128 - OAB/PE  
QUADRO DE SÓCIOS E RESERVATÓRIOS  
SIN

DATA DE NASCIMENTO  
26/04/1963

CIF  
261.573.744-00

VIA  
01  
EXERCÍCIO EM  
26/08/2009

JAYME JOSÉ FERREIRA FILHO  
SECRETÁRIO

OTABELIAO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 5287-9377  
AUTÊNTICO a presente cópia reproduzida conforme o original a esta apresentada na parte respectiva. Coo. F4

SP 30 AGO. 2019



Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio  
Rafael Kock Prudente - Raísson Marques da Silva  
SELÓS RECOLHIDOS POR VENDA RECEBIDO R\$ 3,60



MICROFILMADO  
SOB N°  
0001566637  
5° RTD DA CAPITAL

EM BRANCO



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

*Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron*

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.566.637 de 03/09/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 03/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.576.748, tendo sido registrado sob nº **1.566.637** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**  
CONTRATO

São Paulo, 03 de setembro de 2019

Jadiel Guimarães de Oliveira  
Escrivente

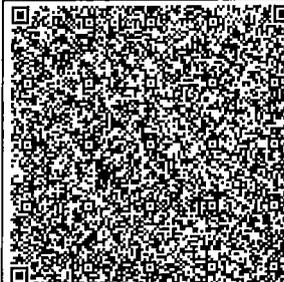
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181634893488305**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1135894TIDC000040345ED194**